CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
19/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 09/10/73

PROJETO DE LEI Nº 116/73

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a entidade que indica e dá outras providências

(ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL) (ASSCB) - DELEGACIA REGIONAL NO CEARÁ

VEREADOR Antônio Costa Filho

LEI Nº 4289 DE 28/11/73

DIOM Nº 5301 DE 04/12/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042891973
Projeto: 01161973
Autor: ANTONIO COSTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4289 **DE** 28 **DE** Novembro **DE 1973.**

Considera de utilidade pública a Entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL (ASCB) - Delegacia Regional no Ceará, com sede e fôro jurídico nesta Capital, à rua Barão do Rio Branco nº 1.369, 1º andar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Novembro de 1973.

Dr. Ricardo Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

À Comissão Legislação
Antonio Costa Filho
09/10/73
Ao Vereador Rubens de Almeida
Para relatar
Em 23-11-73
Saulo Costa Rosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 116/73

Considera de UTILIDADE PÚBLICA a Entidade que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

= DECRETA =

Art. 1º - É considerada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVÍS DO BRASIL (ASCB) - Delegacia Regional no Ceará, com séde e fôro jurídico nesta Capital, á rua Braão do Rio Branco n. 1.369 1º And.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 09 de outubro de 1 973.

Antonio Costa Filho
Vereador [redacted]

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/11/73
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/73
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 23/11/73
PRESIDENTE

= J U S T I F I C A T Í V A =

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVÍS DO BRASIL(ASCB), Entidade Máxima, dirigente das atividades sociais e desportivas dos Servidores Públicos de todo o Pais, tem sua Séde e Fôro Jurídico Nacionais na Cidade do Rio de Janeiro (Gb), consoante se infére do ESTATUTO E LEGISLAÇÃO, anexos (Decreto-Lei n. 8.012, de 12 de Setembro de 1945).

02 . No CEARÁ - á exemplo das demais UNIDADES FEDERATIVAS - e há quasi UMA DÉCADA, (19 de Junho de 1965), instalara-se, oficialmente, a DELEGACIA REGIONAL DA ASCB, tendo-se implantado, igualmente, alguns dos diversos Setores Assistenciais.

03 : Todavia, durante consideravel lápso de tempo, a DR-CEARÁ, carente de difusão e incentívos, sofrera o influxo negativo consequente de irregularidades estruturais e defecções administrativas.

04 . Atualmente e, sobretudo, há partir de 02 de abril do ano em curso - quando se oficializou a Gestão MOZART GOMES DE LI

LIMA - a Delegacia Regional da ASCB no Ceará, emergindo de gigantesco e comprovado CAOS ADMINISTRATIVO, retomou o rítimo que se impunha, em termos de MORALIZAÇÃO e AUSTERIDADE administrativas, que já se reflete alem-fronteiras. Destarte, em sua Séde nesta Capital, á rua Barão do Rio Branco n. 1.369, condignamente instalada, se vem dinamizando uma OBRA ADMINISTRATIVA perfeitamente indentificada com os pressupóstos do BRASIL GRANDE ! Assim é que, contando com substancial crescimento do Côrpo de Associados a DR-CEARÁ vem mantendo o mais pleno e eficiente funcionamento do seu SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, instalado na propria Séde e constituido de um Côrpo de Profissionais do mais Alto Nivel Técnico, com regular prestação de serviços em (2) dois turnos, e atendimento assistencial aos Associados e seus Dependentes, numa MÉDIA-DIÁRIA de aproximadamente (60) SESSENTA beneficiários.

05 .. Merece especial destaque o CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEIS - CONSERVI - até bem pouco desvirtuado e dilapidado, constituindo-se, deploravelmente, fator de descrédito, para a Entidade, porem, atualmente, reestruturado, moralizado e acreditado, fazendo funcionar, com intransigente fidelidade Regulamentar,(5) CINCO GRUPOS de Consórciados, sendo certo que o 5º GRUPO, até bem pouco estagnado, á mingua de mais de 40 novos consorciados necessários á complementação do computo Regulamentar ao seu funcionamento, pela atual Gestão fôra complementado em tempo-récord, estando no mais pleno e en/tuziástico funcionamento. Por fim, conta igualmente a Entidade Regional, com a COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASCB-Ceará, sediada á rua Lídia Valente n. 1.560 no Aristocrático bairro de Aldeota nesta Capital.

A COLÔNIA DE FÉRIAS, por força da dinâmica e eficiência do seu atual Administrador, se constitue, sem dúvidas, "A SALA DE VISÍTAS" da Elite Associada e, por igual, dotada das mais modernas instalações, há prestado relevantes serviços assistenciais aos Associados, notadamente, aquêles de outros Estados Có-Irmãos, que não raro, afluem ao nosso CEARÁ, em gôso de férias, ou em missão turística, sendo, alí hospedado sob cativante acolhimento e fino trato. Dispõe a COLÔNIA de modernos apartamentos, Serviço de SAUNA de Gabarito Internacional e, á inciativa do atual Delegado Regional, está prestes a inaugurar a sua QUADRA DE ESPORTES, dotada dos mais modernos requisítos no gênero e para maior congrassamento da Magna Família de Servidores Civís, no mais perfeito cumprimento dos seus

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

objetivos Sócio-Culturais.

Ob . Nestas condições, submeto o presente Projeto de Lei á Consideração dos meus Ilustres Pares, sob a mais plena convicção de que o mesmo contará com o seu mais irrestrito apôio e consequente aprovação, á UNANIMIDADE dos Eméritos Componentes do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Publicado e impresso e Interstício
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20/73

AO PROJETO DE LEI Nº 116/73.

Foi submetido à apreciação deste Legislativo o incluso projeto de lei que " Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores Civis do Brasil - Delegacia Regional do Ceará", subscrito pelos vereadores Antonio Costa, Ademar Arruda, Pinheiro de Almeida e Abel Pinto.

A Associação com sede e foro jurídico nesta Capital, condignamente instalada, conta atualmente com um substancial crescimento no corpo de associados, sinal de que, vem correspondendo aos seus objetivos.

Mantém um perfeito e eficiente serviço médico-odontológico, constituido de profissionais do mais alto gabarito, com prestação de serviços em dois turnos, o que torna possivel um maior atendimento. Ressalte-se, que mantém também um consórcio de automóveis em pleno funcionamento, bem estruturado e moralizado, merecendo assim , a maior confiança de seus associados. Sua Colonia de Férias, um dos orgulhos da instituição, é dotada das mais modernas instalações, prestando a todos que a procuram relevantes serviços, recebendo com lhaneza e proporcionando momentos de agradável lazer, estando em vias de inaugurar sua Quadra de Esportes, mais uma meta a ser atingida .

Pelas razões expostas e por seus objetivos sérios, com fins socio-culturais, a mencionada entidade merece e deve ser considerada de utilidade pública.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Novembro de 1973.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/73 .

APROVADO Em 23/11/1973 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL (ASCB) - Delegacia Regional no Ceará ,com sede e fôro jurídico nesta Capital, à rua Barão do Rio Branco nº 1.369, 1º andar .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1973.

Presidente

C M F

Of. nº 01315 Fortaleza, 24 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 53, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a Entidade que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A